



PROCESSO Nº 28.467/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para gestão escolar, aplicado exclusivamente ao setor público do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 191/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 28.467/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para gestão escolar, aplicado exclusivamente ao setor público do Município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 458



(quatrocentas e cinquenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.467/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 1149/2023-DICOF/SEMED (fls. 02-04) por meio do qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para a tramitação do procedimento licitatório.

A titular da SEMED autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio do Termo disposto à fl. 05.

A requisitante justificou a contratação do objeto (fls. 61-62) com o fito de promover a automatização dos procedimentos administrativos da SEMED com softwares modernos e ágeis, que permitam uma gestão moderna e integrada no âmbito acadêmico, possibilitando a elaboração e emissão de relatórios de acompanhamento das atividades e o atendimento a legislação correspondente.

Observa-se a juntada de Justificativa para Formação de Grupos (fls. 63-66), onde a titular da SEMED explica que o agrupamento gera economia de escala, uma vez que o objeto em seu contexto geral possui a mesma natureza, além de eficiência logística. Na oportunidade ressaltou que ao agregar o quantitativo dentro de lotes, obtém-se maiores vantagens no preço em relação a compra segmentada e por último destaca o entendimento da Súmula 247 do TCU. Observa-se, contudo, que



equivocadamente o documento faz referência a “prestação de serviços de reprografia e encadernação”, cumprindo-nos orientar a sua adequação ao objeto licitado.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 67-69), em que a SEMED informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, assinados pelos servidores da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl.07) e Sr. Peterson Marcelo Santos Yoshioka (fl. 08).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(s) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 09-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 16-34) contém as cláusulas necessárias à execução do pregão e eventual aquisição do objeto, tais como justificativa, modo de disputa, metodologia, estimativa, forma de pagamento, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, além de anexo descritivo do objeto (fls.35-42 e 43-54, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 76-87), além dos preços buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 182-214, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fl. 70-74), contendo um cotejo dos valores obtidos para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



do Anexo II do edital (fls. 252-253, vol. I), indicando o item, sua unidade e quantidades, bem como os preços unitário e total, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 676.109,37** (seiscentos e setenta e seis mil, cento e nove reais e trinta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 01 (um) lote que abrange todo rol de módulos a comporem o sistema e serviços a serem desempenhados pela contratada.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230809002 (fl. 104, vol. I).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 91-93) e nº 17.767/2017 (fls. 94-96), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 89) e da Portaria nº 2.187/2023-GP (fls. 110-111, vol. I), que designa os membros a compor a Comissão especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CEL/SEVOP/PMM. Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Georgeton Rodrigues Moraes a presidir o certame (fls. 108 e 109, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 06/75), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 97-103, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 716/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 106-107, vol. I), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elementos de Despesa:
3.3.90.40.00 – ver. Tecnologia da informação/comunic. - PJ;
Subelemento:
3.3.90.40.11 – Locação de Softwares.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados à fl. 99,



observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o saldo para o elemento de despesa citado não compreende valor suficiente para a cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

No mais, considerando o início do exercício financeiro 2024 e a possível contratação em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 112-134, vol. I) e do contrato (fls. 165-172, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 176-178 e 179-181/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Recomendou, todavia, a juntada do relatório de cotações do painel de Preços, ao que percebemos o cumprimento às fls. 182-214, vol. I.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 215-277, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 28/12/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado digitalmente. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a designação

³ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



da data de realização da sessão pública para **08 de fevereiro de 2024, às 10h** (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3402	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fls. 278)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.662	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 279)
Jornal da Amazônia	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 280)
Diário Oficial da União – DOU nº 246	28/12/2023	08/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 281)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/02/2024	Resumo de Licitação (fls. 283-287)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/02/2024	Detalhes de Licitação (fls. 288-289)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.467/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico e da Prova de Conceitos

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 453-456, vol. II), em **08/02/2024**, às 10h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para gestão escolar, aplicado exclusivamente ao setor público do Município de Marabá/PA*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações anexo ao parecer, que 02 (duas) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado.

Habilitada a licitante classificada, foi convocada para a Prova de Conceitos dos Sistemas/Módulos, conforme previsão editalícia para o objeto, de modo que o Pregoeiro remeteu os autos para a Secretaria Municipal de Educação para as medidas cabíveis.

A sessão pública de Prova de Conceito foi realizada em 15/02/2024 (fl. 424, vol. II), contando com a presença do representante da empresa AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI e técnico nomeado pela SEMED, Sr. Peterson Marcelo Santos Yoshioka, da Coordenadoria de Manutenção e Informática – CMI do órgão. Na oportunidade, o Sistema apresentado pela licitante foi avaliado conforme os requisitos pré-definidos no instrumento convocatório, de modo que o mesmo foi aprovado por obter **94,34%** (noventa e quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais, estando, assim, acima do mínimo aceitável de 90% (noventa inteiros por cento) para homologação da classificação, nos termos do item 8.7.4 do edital (fl. 223, vol. I). O resultado da avaliação consta no Relatório e demonstrativos seguintes (fls. 425-451, vol. II).

Destarte, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 457, vol. II), que apontou como vencedora a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, sendo esta arrematante do único lote do certame pelo valor total proposto de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais).

Para o fechamento da sessão pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora do respectivo lote. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h13 do dia 27 de fevereiro 2024, sendo lavrada e assinada a Ata.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê por preço global, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, de modo que os preços foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o objeto do Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM, os módulos/serviços, suas unidades e quantidades, o valor unitário e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant./mês	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
SISTEMAS/MÓDULOS									
1	Gestão acadêmica	Alunos	50.000	12	25.160,25	25.160,25	301.923,00	301.923,00	0,00
2	Portal de matrículas	Alunos	50.000	12	2.322,33	2.322,33	27.867,96	27.867,96	0,00
3	Diário de classe	Alunos	50.000	12	2.338,99	2.338,99	28.067,88	28.067,88	0,00
4	Portal do aluno	Alunos	50.000	12	2.063,99	2.063,99	24.767,88	24.767,88	0,00
5	Gestão pedagógica	Alunos	50.000	12	5.196,52	5.196,52	62.358,24	62.358,24	0,00
6	Gestão de lotação	Servid.	6.000	12	968,16	968,16	11.617,92	11.617,92	0,00
7	Gestão de merenda	alunos	50.000	12	6.768,76	6.768,76	81.225,12	81.225,12	0,00
8	Gestão de almoxarifado	Unid.	3	12	5.921,10	5.921,10	71.053,20	71.053,20	0,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO									
9	Sistemas/módulos de gestão acadêmica	Trein.	1	1	5.238,24	2.500,00	5.238,24	2.500,00	52,27
10	Sistemas/módulos de gestão pedagógica	Trein.	1	1	5.138,24	2.500,00	5.138,24	2.500,00	51,35
11	Capacitação de servidores – Recursos Humanos	Trein.	1	1	4.469,09	2.500,00	4.469,09	2.500,00	44,06
12	Capacitação de servidores – alimentação escolar	Trein.	1	1	5.302,43	2.500,00	5.302,43	2.500,00	52,85
13	Capacitação de servidores – gestão de almoxarifado	Trein.	1	1	5.302,43	2.500,00	5.302,43	2.500,00	52,85
SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS									
14	Conversão de base de dados	Serviç.	1	1	41.777,74	8.618,80	41.777,74	8.618,80	79,37
TOTAL							676.109,37	630.000,00	6,82

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no lote único e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como consta do bojo processual a proposta comercial readequada (fls. 315-316, vol. II) apresentada pela



empresa arrematante, sendo possível observar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores e prazo de validade. Consta nos autos, ainda, os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 318-409, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 312-313, vol. II).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor da contratação deverá ser de R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais), o que representa uma diferença de **R\$ 46.109,37** (quarenta e seis mil, cento e nove reais e trinta e sete centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 676.109,37), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **6,82%** (seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) no valor global para os serviços a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Vislumbra-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora e CPF do seu titular (fl. 301, vol. II), onde não se encontrou restrições.

Verifica-se, ainda, que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 297-300, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Por fim, oportunamente alertamos para a questão da prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo estipulado, em atendimento ao disposto na Cláusula 18 do Edital (fl. 232, vol. I). Todavia, não observamos cláusula na Minuta do Contrato (fls. 268-275, vol. I) que trate da Garantia de Execução, como é a praxe nas contratações públicas desta municipalidade quando exigida a garantia, o que requer a devida atenção.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 226-227, vol. II).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 293, vol. II), além das certidões de fls.337-342, vol. II e respectivas confirmações de autenticidade (fls.411-414/416-419, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, CNPJ nº35.606.767/0001-43.



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 253/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, CNPJ nº 35.606.767/0001-43.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Coordenação de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.841/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a suficiência



orçamentária, a garantia de execução contratual, e aos demais, ambos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.467/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de abril de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 28.467/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 132/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas de software para gestão escolar, aplicado exclusivamente ao setor público do Município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP